

Lei nº 32

Dispõe sobre as taxas de serviços prestados pelo Município.

O Povo de Pinna Quarte, por seus representantes duzentos e noventa e um, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de água será cobrada por meio de penas, pelas quais pagará o usuário, no distrito da cidade, Cr\$ 80,00 anuais, e nos distritos, Cr\$ 50,00 anuais, podendo ser arrecadada em duas prestações iguais, sendo uma até 31 de março e outra até 31 de agosto.

Parágrafo 1º - Poderá ser prefuído o sistema de cobrança da taxa por meio de medidores, estabelecendo-se a taxa mínima de Cr\$ 6,00 para 30 metros cúbicos de água consumida mensalmente.

Que ultrapassar desse limite, à razão de Cr\$ 0,20 por metro cúbico. Cobrar-se-á, ainda, pelo aluguel do medidor, a taxa de Cr\$ 2,00 mensais.

Parágrafo 2º - Pela instalação, será cobrada a taxa especial de Cr\$ 80,00.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis situados em logradouro ou via pública pela qual passe a rede distribuidora, ficam obrigados a requerer a ligação dentro de trinta dias após o término das obras, ficando sujeitos as taxas respectivas, como se a ligação houvessem solicitado, além da multa estabelecida no artigo 14 do vigente Código Tributário.

Parágrafo 1º - No caso de a taxa ser cobrada por medidores, ficará o proprietário em inadimplen-

to da obrigação consignada neste artigo, sujeito ao pagamento da taxa mínima estabelecida.

Parágrafo 2º - Tratando-se de terrenos inedificados, a taxa de água será cobrada, também, pelo preço da pura ou pelo mínimo, no caso de medidores, dando-se o prazo de trinta dias para requerer ligação, logo que construída edificação no local, sob pena da multa cominada no art. 14 do Código Tributário.

Art. 3º - A taxa de esgotos será cobrada pela seguinte maneira:

Pela instalação Cr\$ 35,00

Por ano, podendo ser au-

cadada semestralmente Cr\$ 30,00

Art. 4º - Os proprietários de imóveis situados na via pública pela qual passe a rede de esgotos, ficam obrigados a requerer a ligação dentro de trinta dias, após o término das obras, ficando sujeitos as taxas respectivas, como se a ligação houvessem solicitado, além da multa prevista no art. 14 do vigente Código Tributário.

Parágrafo Único - Tratando-se de terrenos inedificados, a taxa de esgotos será cobrada, igualmente, na forma deste artigo.

Art. 5º - A taxa sanitária (colita e remoção de lixo), nos prédios situados nas ruas sujeitas a limpeza pública, fica aumentada de Cr\$ 5,00 para Cr\$ 10,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei

O. Paula

pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão
exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Prima
Quarte, aos 6 de outubro de 1948.

O Prefeito,

Augusto Itacilio de Paula

Registrada e Publicada nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal de Prima Quarte, aos
seis dias do mês de outubro do ano de mil e
novecentos e quarenta e oito.

Paulo de Souza Secretário